



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FORMA PARCELADA de diversas marcas e modelos pertencentes à frota da Prefeitura de Anadia e Secretarias Municipais**, mediante **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a tabela de concessionárias ou tabelas audatex, cilia ou similar, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO.

Inicialmente cabe destacar que o termo de referência ou o projeto básico é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, atendendo às disposições constantes dos art. 6º, XXIII, da **Lei 14.133/21**. Nesse sentido, quando incompleto ou inconsistente, eleva-se o risco de que seu conteúdo não permitir a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, ou de firmar contrato sem mecanismos adequados para a eficiente gestão estatal, com conseqüente desperdício de recursos públicos.

Além do mais, com a Lei 14.133/21, foi reforçada a necessidade de estipulação no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar de informações técnicas derivadas do serviço pretendido pela Administração Pública, o que propicia aos licitantes segurança jurídica para formulação de suas propostas, assim como delimita a atuação estatal na escolha da proposta que atenda aos interesses públicos subjacentes.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Conforme se observa no Processo em epígrafe, a cotação de preços segue orientação da Legislação Federal 14.133/2021; orientação emanada da Controladoria Geral da União bem como dos demais órgãos orientadores da Gestão Administrativa, qual sejam os Tribunais de Contas e Ministérios Públicos de Contas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL**.

2. DO OBJETO:

LOTE 01 - VEICULOS LEVES, MÉDIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDI DA	QUAN T	BASE DE CALCULO	PERCENTUAL DE DESCONTOS %	VALOR MÁXIMO
1.1	MATERIAL (PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E/OU MATERIAIS	PEÇAS	# 01	CONFORME O VALOR BASE TABELA DE PREÇOS DA CONSSECONÁRIAS OU ORÇAMENTO GERADO PELO SISTEMA AUDATEX, CILIA OU SIMILAR.	14,8 %	Valor Máximo R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

LOTE 02 - ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDI DA	QUAN T	BASE DE CALCULO	PERCENTUAL DE DESCONTOS %	VALOR MÁXIMO
2.1	MATERIAL (PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E/OU MATERIAIS	PEÇAS	# 01	CONFORME O VALOR BASE TABELA DE PREÇOS DA CONSSECONÁRIAS OU ORÇAMENTO GERADO PELO SISTEMA AUDATEX, CILIA OU SIMILAR.	14,8 %	Valor Máximo R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)

LOTE 03 - MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDI DA	QUAN T	BASE DE CALCULO	PERCENTUAL DE DESCONTOS %	VALOR MÁXIMO
3.1	MATERIAL (PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E/OU MATERIAIS	PEÇAS	# 01	CONFORME O VALOR BASE TABELA DE PREÇOS DA CONSSECONÁRIAS OU ORÇAMENTO GERADO PELO SISTEMA AUDATEX, CILIA OU SIMILAR.	14,9 %	Valor Máximo R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LOTE 04 - MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVE, MÉDIOS E GRANDES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR
4.1	SERVIÇOS DE CARROCERIA, LANTERNAGEM, PINTURA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, LIMPEZA DE ESTOFAMENTOS DOS BANCOS, BORRACHARIA E SERVIÇOS SIMILARES. MECÂNICA PESADA - ONIBUS / CAMINHÕES / MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS	h/H	# 1.800	R\$ 191,50
4.2	SERVIÇOS DE CARROCERIA: LANTERNAGEM, PINTURA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, LIMPEZA DE ESTOFAMENTOS DOS BANCOS, BORRACHARIA E SERVIÇOS SIMILARES - MECÂNICA LEVE E MÉDIO	h/H	# 300	R\$ 200,00
4.3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO - MECÂNICA PESADA - ONIBUS / CAMINHÕES / MÁQUINAS	h/H	# 300	R\$ 170,27
4.4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO - MECÂNICA LEVE E MÉDIO	h/H	# 150	R\$ 144,17
4.5	SERVIÇOS DE MECÂNICA: MECÂNICA EM GERAL E SERVIÇOS SIMILARES. MECÂNICA PESADA - ONIBUS / CAMINHÕES / MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS	h/H	# 1.800	R\$ 157,77
4.6	SERVIÇOS DE MECÂNICA: MECÂNICA EM GERAL E SERVIÇOS SIMILARES - MECÂNICA LEVE E MÉDIO	h/H	# 600	R\$ 161,99
4.7	SERVIÇOS ELÉTRICOS E SIMILARES - MECÂNICA LEVE E MÉDIO	h/H	# 300	R\$ 259,83
4.8	SERVIÇOS ELÉTRICOS E SIMILARES - MECÂNICA PESADA - ONIBUS / CAMINHÕES / MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS	h/H	# 700	R\$ 314,92
4.9	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM GUINCHO PARA VEÍCULOS LINHA (PRANCHA MOVEL COM ASA DE REMOÇÃO SERVIÇO EM KILOMETRO RODADO. (REMOVE VEICULOS LEVES E MÉDIOS)	KM	#3.500	R\$5,92

2.1. Contratação de serviços de fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota do Município de Anadia/AL, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

2.2. Do detalhamento do objeto:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



2.2.1 Aquisição de peças, componentes e acessórios de reposição de primeira linha para veículos mediante maior percentual de desconto sobre a tabela do fabricante, para **VEÍCULOS (Leve, Médio, Pesado) e MÁQUINAS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS da frota própria do Município de Anadia/AL.**

2.3. A licitação em único item justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se tratam de diversos prestadores.

2.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos bens comuns constituindo-se em atividades materiais acessórias e, dadas as suas características, usualmente encontradas no mercado e de fácil especificação, inserem-se no conceito de bens e serviços comuns.

2.5. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço essencial e continuado, sendo imprescindível seu constante acionamento para a conservação dos veículos, minimizando a utilização do uso de frota terceirizada substituta e os gastos excedentes relacionados.

2.6. A manutenção preventiva e corretiva de veículos é um serviço essencial para manter a integridade dos veículos oficiais deste município, razão pela qual tal serviço não pode sofrer descontinuidade, sob pena de paralisação de funções de permanente interesse público.

2.6. O quantitativo/marca/modelo dos veículos, apensados no Anexo I, poderá sofrer alteração mediante a elaboração de termo aditivo para essa finalidade.

2.7. Os serviços compreendem fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais para Frota de Veículos Oficiais, com serviços e fornecimento de peças, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, troca ou danificados.

2.8. Fornecimento de peças, materiais e acessórios de reposição que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína da fabricante/montadora, nos termos da ABNT NBR 15296, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

2.9. Nos orçamentos naqueles em que as peças e materiais alcançarem valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ou ainda, por amostragem, o Contratante **poderá** realizar pesquisa de mercado imediatamente após o recebimento dos



orçamentos, através do setor de compras, com vistas a aferir a compatibilidade de preços com o mercado local;

2.9.1. Caso o preço à vista praticado no mercado local seja inferior ao preço líquido apresentado no orçamento, a Contratada deverá ajustar sua proposta de modo a oferecer preço igual ou inferior àquele aferido pelo Contratante; 2.9.2. Para que seja obrigatória a aplicação da sistemática descrita acima, os valores deverão ser considerados por item, ou seja, o resultado da multiplicação do valor unitário pela respectiva quantidade;

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES

A solução pretendida abrange o Credenciamento de Oficinas mecânicas para prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e substituição de peças, componentes e acessórios bem como serviços de remoção destinados a Frota Municipal do Município.

A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias e demais órgãos vinculados.

Entende-se por **manutenção preditiva** o conjunto de técnicas e práticas voltadas ao monitoramento contínuo e análise dos sistemas e componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos da frota municipal. O objetivo desta abordagem é prevenir falhas potenciais antes que causem danos graves, permitindo que a manutenção seja realizada de forma adequada, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando paradas inesperadas dos veículos e equipamentos.

Entende-se por **manutenção preventiva** as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Entende-se por **manutenção corretiva** as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo SOLICITANTE RESPONSÁVEL, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, tapeçaria que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

Entende-se por **frota** todos os veículos do Município de Anadia/Al.

Entende-se por **demais Órgãos vinculados**: Secretaria Municipais: Educação; Saúde; Administração e Planejamento, Viação, Serviços Urbanos e Obras Públicas, Assistência Social e Agricultura.

Disponibilidade para atendimento em casos de emergência.

Os serviços prestados à Administração deverão ser considerados como prioritários, a fim de minimizar a interferência no serviço público. A proponente vencedora deverá prestar o serviço em até 48 horas após a solicitação da prefeitura.

A proponente vencedora deverá também atender ao fornecimento de peças e acessórios compatível com cada veículo devendo ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas, ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra.

Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do Objeto e Termo de Referência.

É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

O presente credenciamento se manterá aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao



preenchimento das exigências edilícias), atendendo, assim, a razão autorizada de sua instituição, qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

1.1. Da Garantia dos Serviços e

1.1.1. A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS), bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após a entrega dos serviços.

1.1.2. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;

1.1.3. A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;

1.2. Da Subcontratação

Será permitida a subcontratação de alguns serviços específicos, desde que autorizados pelo Município, no limite de 30%.

A manutenção de veículos, especialmente em uma frota diversificada como a do Município de Fraiburgo, pode exigir serviços altamente especializados que não estejam disponíveis em todas as oficinas credenciadas. Serviços como retífica de motores, balanceamento de pneus, alinhamento, e reparos específicos em sistemas elétricos ou eletrônicos, serviços de tapeçaria (estofamento) podem necessitar de equipamentos ou expertise que nem todas as oficinas possuem internamente. A subcontratação, quando autorizada pelo município, permite que essas necessidades sejam atendidas por fornecedores especializados, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços.

Assim, a subcontratação pode ser vista como uma estratégia para otimizar recursos, tanto financeiros quanto humanos. As oficinas credenciadas podem focar em suas especialidades, enquanto serviços mais específicos ou que demandam equipamentos caros podem ser realizados por terceiros, sem a necessidade de cada



oficina investir em toda a gama de equipamentos e expertise necessários para todos os tipos de manutenção. Dessa forma, a subcontratação de serviços complementares, quando autorizada pelo município, contribui significativamente para a eficiência operacional, manutenção da qualidade dos serviços e otimização dos recursos disponíveis, garantindo que a frota municipal seja mantida em pleno funcionamento com a agilidade e o profissionalismo requeridos.

Considerando que a prestação de serviços mecânicos de manutenção de veículos é uma especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a licitante deve **apresentar DECLARAÇÃO** que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados de monitoramento e diagnóstico com mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

Possuir os recursos mínimos, essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões dos fabricantes dos veículos/outros, como abaixo:

Veículos leves, Utilitários, Médio porte, ônibus, Caminhão e máquinas leves e pesadas, possuir no mínimo:

01 (um) carregador de baterias, com analisador;

01 (um) leitor de códigos de falhas específico para a aplicação “scanner”;

01 (um) sistema eletrônico com ultrassom para testes e limpeza de bicos injetores (Gasolina/Alcool);

01 (um) medidor de compressão para cilindros;

01 (um) medidor de pressão da bomba de combustível; 01 (um) medidor de pressão da bomba de óleo;

01 (uma) prensa hidráulica;

01 (um) elevador (elétrico ou hidráulico);

01 (um) equipamento de solda;

01 (um) macaco tipo jacaré/outro; 01 (um) compressor de ar;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



01 (um) kit parafusadeira pneumática ou elétrica; 01 (um) voltímetro digital/analógico;

Ferramentas diversas como torquímetro, paquímetro de precisão, pistola de ponto, termômetro digital, gabaritos para trocas de correias de comando, linha nacional, jogos de chaves;

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Secretaria de Transportes.

2.2. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

2.3. A solicitação de manutenção preditiva, preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município contratante. Após recebimento do veículo e de posse da Ordem de Serviço contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, bem como a relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação nos termos previstos no presente termo para efeito de eventual aprovação e expedição da Ordem de Fornecimento.

2.3.1. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Ordem de Serviço à empresa credenciada para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

2.3.2. Ao receber a aprovação do orçamento a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado a partir da entrada do veículo na oficina para que o veículo seja reparado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



5.3.2.3. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/máquinas/equipamentos agrícola, a empresa deverá comprovar que os valores estão em conformidade com os valores praticados no mercado para o mesmo produto;

5.3.3.1. A comprovação, pela empresa, deverá ocorrer mediante a apresentação de 3 (três) Notas Fiscais de serviços da mesma natureza;

5.3.4. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Ordem de Compra.

5.3.5. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

2.4. A demanda dos serviços será distribuída através de ordem de fornecimentos e obedecerá a Ordem Cronológica.

2.4.1. Caso haja mais que uma empresa vencedora, as secretarias requisitantes, irão controlar o sistema de solicitações.

2.5. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços e peças fornecidas.

2.6. A Licitante deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.

2.6.1. O servidor responsável deverá fotografar as peças substituídas e arquivar no processo como comprovação da despesa realizada.

2.7. Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

2.8. A empresa credenciada deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

2.9. Após a prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá entregar o veículo no local informado pelo fiscal do contrato, de acordo com o indicado na Ordem de Compra.

2.10. É de inteira responsabilidade da credenciada suportar os custos decorrentes da remoção do veículo até a sede da empresa contratada, seja através de funcionário que busque o veículo ou ainda através de guincho ou outro veículo permitido pelo Código de Transito Brasileiro para transporte de veículos, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos bens em serviço, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento dos veículos previstos nesta licitação.

2.11. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste estudo.

2.11.1. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários

2.12. A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.13. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

2.14. Da Conversão

2.14.1. Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos, assim, recomenda-se a utilização da Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal .

2.14.2. O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.



2.15. Do recebimento

2.15.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR e em atenção ao Art. 71, inciso II do Decreto Municipal nº 804/2023.

2.15.2. SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.

2.15.3. Quanto aos serviços de guincho, estes deverão ser realizados de forma imediata após a solicitação, no prazo médio máximo de 2 (duas) horas, e de até 1 (uma) hora para casos emergenciais.

2.15.4. O transporte do equipamento da sede da contratada até o local de prestação de serviço, tanto como na remoção e meio de transporte, será por conta da contratada.

2.15.5. A Contratante poderá solicitar mais de uma plataforma de uma única vez.

2.15.6. O equipamento plataforma elevação deverá possuir horímetro em perfeitas condições e funcionando, para controle das horas trabalhadas. Caso o mesmo não esteja em perfeitas condições, a contratada deverá efetuar a troca no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.15.7. Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um "check list" completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este "checklist" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário do veículo.

2.15.8. A licitante vencedora será responsável, durante a realização da prestação de serviços, por quaisquer danos que poderão ocorrer à rede elétrica, telefônica, iluminação pública, água potável, esgoto local, drenagem urbana e pavimentação, que se encontram ao longo das vias públicas, ou outros danos que venham a ser causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

2.15.9. Será responsável, única e exclusivamente, quanto a quaisquer danos causados a equipamentos, maquinários ou material utilizado ou não para a prestação destes serviços, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição ou modificação que será necessária.

2.15.10. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- 2.15.11. Não poderá haver paralisação da prestação de serviços: No caso de quebra de equipamentos durante a prestação de serviços, a licitante vencedora deverá providenciar imediatamente (considerando como prazo máximo 01 (uma hora) a substituição do equipamento avariado por outro equipamento em condições de uso.
- 2.15.12. Os equipamentos deverão estar regularizados para a prestação dos serviços ora contratados, segundo a legislação vigente, e munidos e equipados com todos os dispositivos e meios capazes de garantir uma movimentação com segurança e qualidade.
- 2.15.13. É de responsabilidade da licitante vencedora possuir dispositivos de sinalização de trânsito, conforme legislação vigente, necessários às operações com veículos ou máquinas nas vias urbanas.
- 2.15.14. Deverá fazer a sinalização no local da prestação de serviços conforme as Normas do CONTRAM (Conselho Nacional de Trânsito).
- 2.15.15. Os motoristas deverão estar habilitados e especializados na prestação de serviços hora propostos.
- 2.15.16. Os veículos de propriedade da Licitante vencedora deverão ter o ano de fabricação posterior ao ano 2000.
- 2.15.17. Por se tratar de serviços de socorro, deverá prestar atendimento sem restrição de horário, sendo que os preços serão válidos tanto para horários comerciais, quanto para horários que estejam excluídos destes limites, bem como, para sábados, domingos e feriados.
- 2.15.18. Considera-se apenas as horas trabalhadas no local, desde o início até o final do trabalho dos veículos, em cada turno, não sendo considerado o tempo de deslocamento até o local onde será executado o serviço, nem as paradas para abastecimento ou por pane mecânica.
- 2.15.19. Serão utilizados os serviços de guincho do acionamento de seguro em caso de sinistro.
- 2.15.20. O valor da hora trabalhada não sofrerá alteração devido ao serviço ser prestado em horários diferenciados, ou seja, após horário comercial, aos sábados, domingos e feriados.
- 2.15.21. Será de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora o abastecimento dos veículos utilizados na prestação dos serviços, as despesas com motorista (s) especializado (s) e habilitado (s), e demais equipamentos obrigatórios para o perfeito andamento do serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



3. DA JUSTIFICATIVA E VALOR:

3.1. A **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FORMA PARCELADA** de diversas marcas e modelos pertencentes à frota da Prefeitura de Anadia e Secretarias.

3.2. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses foi obtido com base na necessidade de serviços de manutenção de veículos incluindo, materiais e acessórios, considerando-se os preços da última contratação e levantamento de consumo no ano de 2023 e 2024, alcançando um valor aproximado médio, portanto, para registrar segurança de quantitativo, chega-se à disponibilidade do valor de **R\$ 2.677.699,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Setenta e Sete Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais)**.

3.3. Os valores sobre os quais incidirá o desconto percentual ofertado para as peças e serviço serão estabelecidos a partir de orçamentos produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela Contratada que tenha por base os preços praticados pelas redes concessionárias de veículos automotores, a exemplo de AUDATEX, CILIA, ORION e outros, conforme precificação padrão do software, cuja obtenção consiste em ônus executivo da Contratada, incluso no preço proposto.

3.4. Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles ofertados pela Contratada em sua proposta de preços final, aprovada em licitação, com a incidência do desconto sobre o valor unitário estimado pela Administração.

3.5. As quantidades de serviços serão estabelecidas a partir de orçamentos produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela Contratada que tenha por base os preços praticados pelas redes concessionárias de veículos automotores, a exemplo de AUDATEX, CILIA, ORION e outros, conforme quantificação padrão do software, cuja obtenção consiste em ônus executivo da Contratada, incluso no preço proposto.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FORMA PARCELADA** de diversas marcas e modelos pertencentes à frota da Prefeitura de Anadia e Secretarias componentes e acessórios de reposição de primeira linha para veículos mediante maior percentual de desconto sobre a tabelada consseconária, e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos da frota própria do município tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133.



5. DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO(S) INSUMO(S)

5.1. A licitante vencedora deverá assinar a Ata em conformidade com a minuta anexa ao Edital em até 10 (DEZ) dias consecutivos após notificação emitida pelo município de Anadia/AL.

5.1.1. Incumbirá à Prefeitura Municipal de Anadia/AL providenciar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe a legislação vigente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

5.2. No caso da empresa vencedora não comparecer para a assinatura do contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá à licitação de convocar, conforme sua conveniência, as demais licitantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

5.3. O Edital será parte integrante do contrato, e a Minuta do Contrato integrará o Ato Convocatório, independentemente de transcrição.

5.4. O Município poderá introduzir no contrato as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da aquisição do objeto, bem como aumentá-lo em seus quantitativos, mediante Termo Aditivo, obedecidos os percentuais e limites legais.

5.5. O veículo, objeto deste Termo de Referência, será entregue diretamente na sede Administrativa do Contratante, e serão recebidos por servidor indicado pela Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal pertinente ao objeto fornecido.

5.6. O (s) objeto(s) deste Termo de Referência, será(ão) recebido(s) após o atendimento de todas as condições estabelecidas no edital e demais documentos que o integram.

5.7. O recebimento se dará com base no art. 8º da Lei 14.133;

5.8. Nas propostas de preços as licitantes deverão atender aos seguintes requisitos, dentre outros estabelecidos pela Comissão de Licitação: Conter a descrição completa do(s) serviços.

5.9. A empresa Licitante deverá fornecer números de telefone fixos e celulares, bem como endereço eletrônico para comunicação com os responsáveis pelas equipes de fornecimento, que devem ser funcionais nos horários descritos no subitem 5.10, pelo menos.

5.10. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 12h00min, aos sábados.

5.10.1. Verifica-se a necessidade da prestação dos serviços aos sábados, de 08h00min as 12h00min, haja vista que há prestação de serviço no Setor de Transporte das Secretarias de Saúde, Assistência Social, aos sábados de forma eventual.



6. DA GARANTIA DO OBJETO:

6.1. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os objetos licitados impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da mensagem publicitária (folder), respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição do todo ou das partes viciadas.

6.1.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da notificação, poderá o Município exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I - A substituição da peça por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III - o abatimento proporcional do preço.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE(S):

7.1. O preço ofertado pela licitante será registrado na Ata de Registro de Preços. As especificações licitadas estão anexadas nas cotações de preços.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

8.1. Como condição básica para efeitos de adjudicação do objeto da futura contratação, deverá a proponente apresentar, dentre outros requisitos especificados pela Comissão de Licitação:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso).

8.3.2. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de pelo menos 01 um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente e comprovando a execução de serviços similares **ao objeto deste certame, quais sejam fornecimento peças de veículos leves, médios e pesados e máquinas e implementos agrícolas.**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Apresentação de pelo menos 01 um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente e comprovando a execução de serviços similares **ao objeto deste certame, quais sejam serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médios e pesados e máquinas e implementos agrícolas**

b) Declaração do conhecimento de todas as informações acerca do presente Certame e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações-(para os itens: 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8).

c) Alvará do Corpo de Bombeiros -(para os itens: 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8) ;

d) Alvará de localização -(para os itens: 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8);

e) Alvará ou Declaração sanitária -(para os itens: 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8);

f) A empresa licitada deverá demonstrar que possui como responsável técnico 01 engenheiro mecânico -(para os itens: 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8) ;

g) A comprovação exigida no item anterior, dar-se-á através da apresentação de -(para os itens: 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8):

Cópia da carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro de licitante; ou Contrato social de que demonstre a condição de sócio do profissional, ou Contrato de prestação de serviço. Certidão de registro e quitação pessoa física do profissional.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Apresentação dos 02 (dois) últimos balanços para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigido Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um. devendo o licitante apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

a.2. Não será exigido das microempresas ou das empresas de pequeno porte a apresentação do índice mencionado no item b, ficando dispensadas de apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, conforme previsto no artigo 3º, do Decreto nº 8.538/2015.

a.3. Neste caso, a qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada por meio do contrato social, ou da certidão simplificada emitida pela junta comercial,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



demonstrando um capital social mínimo não inferior a 10% do valor total da proposta aceita.

8.4.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Municipal de Contribuintes, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débito emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (Inciso IV do Art. 27, incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

8.4. Disposições Gerais da Habilitação:

- a) a empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5. As propostas deverão consignar nos campos apropriados do sistema o percentual de desconto ofertado para o item;

8.5.1 O percentual de desconto será aplicado sobre o preço dos serviços e das peças, durante a execução do objeto. 9.5.2. Os licitantes deverão atentar apenas para o percentual de desconto por eles ofertado, o qual será objeto de adjudicação.

8.5.3. Os interessados deverão cotar todos os itens do grupo, sob pena de desclassificação.

8.5.4. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.5.5. O ônus da prova da exequibilidade dos percentuais de desconto cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 02 (duas) horas contados da notificação.

Requisitos de limitação geográfica

8.5.6 Os prestadores dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças deverão estar em um raio de 90km da sede da prefeitura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



municipal deste município, localizada na avenida Moreira Lima, nº 13, 1º andar, Centro, Anadia-AL.

- 8.5.7 Considerando a localização geográfica do Município de Anadia, faz-se necessário a restrição geográfica dos participantes do certame, uma vez que considerar a participação destes, em caso de vitória, pode acarretar aos cofres públicos mais ônus que benefícios, seja pelo dispêndio de percorrer a distância até o município vizinho e retornar ao Município, seja por percorrer a distância até o município vizinho e após seguir rota mais longa até o destino, além disso, ainda temos a situação das máquinas (tratores, patrol, retroescavadeira) que necessitarão deslocar-se em rodovia frequentemente.
- 8.5.8 O raio de localização é essencial para fornecimento de peças fundamentalmente da urgência da entrega, da criticidade da peça (parada de máquina, frota escolar e ambulâncias vs. reposição de estoque) e do tipo de logística. No qual, o poder publico não criara estoque no almoxarifado por ser inviável.
- 8.5.9 Gestão de Estoque: Fornecedores de autopeças (como atacados e grandes distribuidores) utilizam o conceito de "estoque real" (disponibilidade imediata) e "cálculo de ganho de escala" para definir o preço e a viabilidade da entrega rápida.
- 8.5.10 O fornecimento rápido de autopeças, **distâncias curtas** minimizam fretes emergenciais e garantem a rápida reposição para oficinas mecânicas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. São obrigações do Contratante:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente à efetiva fiscalização, por meio de servidor designado pelo contratante.

II – Efetuar os pagamentos à Contratada;

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

9.2. São obrigações da Contratada:

I – Fornecer as peças dentro do prazo de 24 horas, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, na(s) quantidade(s) solicitada(s) e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração.

II – Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

III – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

9.2.1 A contratante deverá dar a garantia com base legal no CDC, prazo de 30 (trinta) dias produtos não duráveis e 90 (noventa) dias de produtos duráveis.



10. DA RESCISÃO:

10.1. O Contratante se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados no Art. 137 da Lei 14.133, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10.2. A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no Edital, bem como nas cláusulas contratuais, implicará na aplicação de perdas e danos, sem embargo às demais sanções cabíveis.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação, do contraditório e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o ajuste, e assim sucessivamente.

12.3. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a receber a assinar o contrato ou receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

12.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.

12.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



12.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

12.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante.

12.8. A sanção prevista no subitem 12.1 poderá ser aplicada em conjunto com a do inciso II, do subitem 12.4 deste Termo, facultada a defesa prévia da licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.9. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Município.

13.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal;

13.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

13.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias;

13.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

14. DO REAJUSTE:

14.1. Os preços propostos na ata não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea "d", do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nos casos a serem elencados pelo Edital e Anexos.

15. DO VALOR DE REFERÊNCIA:

15.1. O valor estimado para Aquisição de peças, componentes e acessórios de reposição de primeira linha para veículos **mediante maior percentual** de desconto sobre a tabela do fabricante da frota própria do município, objeto deste Termo de Referência serão aduzidos na pesquisa de mercado ser efetivada e anexada a este Processo e, conseqüentemente a este termo.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os serviços serão executados após a comunicação formal da Administração, executados nos dias, hora e locais estabelecidos na referida comunicação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- II. O Município de Anadia/AL não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- III. Todas as despesas inerentes à realização de entrega/frete, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O).
- IV. As peças somente poderão serem fornecidas mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.
- V. Em caso de substituição de peças, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes.
- VI. A contratada obriga-se a substituir as peças quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- VII. É vedado à contratada substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- VIII. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- IX. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.
- X. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- XI. A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da contratada e/ou contratante.
- XII. A contratada, conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.
- XIII. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- XIV. É permitida a subcontratação, desde que aprovada expressamente pelo Município de Anadia/AL, sendo vedada a sublocação total.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores, visa a preservação do patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes a esta Municipalidade.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na da Instrução Normativa



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.

Para serviços de funilaria, o fornecedor deverá desenvolver um processo de descarte correto de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando para empresas de reciclagem.

Para os serviços de pintura, o fornecedor deverá desenvolver processo de reciclagem do solvente utilizado para lavagem de pistolas de pintura ou peças, quando do seu descarte correto. Da mesma forma para os materiais contaminados, como embalagens de tinta, papel de mascaramento e estopa.

Possuir cabine de pintura com sistema de filtragem, com substituição do filtro de acordo com as especificações do fabricante, além de pistola com tecnologia para economia de tinta como pintura à base de água por ser menos nociva;

Propiciar o recolhimento do óleo lubrificante acabado à destinação de reciclagem por meio de processo de refino, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, nos termos das Resoluções CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005 e N° 450, de 06 de março de 2012.



Providenciar a destinação final adequada dos pneumáticos, seja para a reutilização, reforma e reciclagem, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, em observância à Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata.

Encaminhar as baterias para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente. Essa obrigação visa ao atendimento da Resolução CONAMA nº 401/2008.

O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

19. SUBCONTRATAÇÃO

No limite de 30%.

20. VISTORIA

Será realizada avaliação prévia do local de execução dos serviços.

21. DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de



aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

22. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

22.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

22.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

22.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

22.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

22.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

22.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

22.7 Para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

22.8 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

22.9 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

22.10 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

22.11 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

22.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

22.13 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

22.14 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

22.15 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

22.16 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

22.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

22.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

22.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

23. Fiscalização Administrativa

23.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

23.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

23.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

23.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

23.4.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

23.4.2 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

23.4.3 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

23.4.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

23.4.5 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

23.4.6 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

23.4.7 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

23.4.8 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

23.4.9 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

23.4.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

23.4.11 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

23.4.12 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- 23.4.13 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 23.4.14 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 23.4.15 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 23.4.16 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 23.4.17 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 23.4.18 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 23.4.19 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 23.4.20 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 23.4.21 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 23.4.22 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 23.4.23 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 23.4.24 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 23.4.25 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 23.4.26 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 23.4.27 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 23.4.28 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 23.4.30 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

23.4.31 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

23.4.32 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

23.4.33 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

23.4.34 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

23.4.35 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

23.4.36 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23.4.37 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

23.4.38 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

23.4.39 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

23.4.40 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.4.41 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

23.4.42 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de



dezembro de 2022.

23.4.43 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

24. Gestor do Contrato

24.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



25. DOS PRAZOS

25.1 O serviço de fornecimento deverá ocorrer no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Prefeitura Municipal de Anadia -AL.

25.2 Os materiais recusados pelo Contratante deverão ser substituídos, no prazo de 04 (quatro) horas, contados da data de Notificação, correndo por conta da fornecedora (contratada) as despesas de devolução dos materiais recusados.

26. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O Município se reserva o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie, no caso de falência, concordata ou dissolução da Adjudicatária, transferir, no todo ou em parte, a Ata, atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento sem que haja justificativa aceita.

27. DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 a presente ARP é irreajustável, podendo seus preços serem reequilibrados em consonância com o disposto na legislação vigente à época da solicitação, sendo efetivado através de apostilamento.

28. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme dispõe o § 2º, do Art. 4º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

29. DO CONTRATO

29.1 CONSIGNAM REGRAS CONTRATUAIS :

29.1.1 O contrato deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, adotando-se, para tanto, a variação positiva do **índice IGP-M/FG**, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

Anadia/AL, 20 de fevereiro de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO